



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Sexta-Feira, 15 de Março de 2024 - Edição nº 426

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 31/2024: "Dispõe sobre alteração de membros da comissão permanente para apurar fatos administrativos e condutas de servidores públicos municipais e dá outras providências."

- PORTARIAS NUMERADAS - Nº 001/2024 ATÉ Nº 006/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 051745521D-22A891762C-73D1668DCA-6AE09639D3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 31/2024, DE 15 MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração de membros da comissão permanente para apurar fatos administrativos e condutas de servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e demais legislações vigentes:

Considerando que alguns os fatos ensejam na instauração de processos que tramitam na via administrativa;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, elencados no art. 37 da CF;

Considerando o dever do Gestor de evitar a ocorrência de situações que ensejam na ilegalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo, incluindo os processos administrativos disciplinares, com o objetivo de apurar fatos administrativos e condutas dos servidores que ferem o Estatuto dos Servidores Municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Titulares:

Presidente – GEANE FERRAZ DA SILVA, matrícula 5418

Secretário (a) – MARIA ABREU SOARES, matrícula 748

Membro – Leonia Nunes Ribeiro David, matrícula 4515

Suplentes:

Joel Rocha, Celene Figueiredo Farias Cajaíba e Vera Franca dos Santos Silva

Art. 2º. A Comissão acima descrita atuará em todos os processos administrativos, em conformidade com os princípios constitucionais, sobretudo com o da impessoalidade.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 15 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

| Licença Unificada- Renovação | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PORTARIA | Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH | VALIDADE |
| Nº 001/2024 | 18/01/2024 | 17/01/2025 |
| Empresa/Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL G SETE LTDA Empreendimento: no município de Tremedal- BA. CNPJ: 35.324.384/0001-82 | | |

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001- 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder **LICENÇA UNIFICADA - RENOVAÇÃO** ao **POSTO DE COMBUSTIVEL G SETE LTDA** inscrita no CNPJ- 35.324.384/0001-82 sede na Avenida Sete de Setembro, S/N, no Município de Tremedal – BA, em uma área urbana sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/Long: 240251.46 m E / 8342910.03 m S; para promover atividades do Grupo (E3;44) Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; no município de Tremedal- BA, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso á fiscalização pela

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Fax (077)3494-2124- CEP: 451700-000
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

SEDAMARH no Local do empreendimento sempre que necessário; **III.** Encaminhar relatórios anuais de cumprimento das atividades do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; **IV.** Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS; coletando sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e colocá-los para a coleta viço público municipal, ficando expressamente proibido a sua queima. Ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas e previamente autorizada pelo órgão ambiental competente; **V.** Fornecer aos funcionários os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida e fazer cumprir a obrigatoriedade de seu uso; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Implantar e treinar os funcionários como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de treinamento para funcionários para que saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de primeiro socorros; **IX.** Disponibilizar os resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva; **XI.** Fazer manutenção sempre que necessário no piso na área de descarga, armazenamento dos combustíveis e ilhas de abastecimento com a manutenção das canaletas ao redor da área impermeabilizada; **XII.** Recolher a areia e óleo da caixa separadora de água e óleo e fazer a destinação correta; **XIII.** Apresentar a SEDAMARH, quando da renovação de Licença de Operação, o relatório de cumprimentos das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XIV.** Apresentar Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (CESASC) sempre que renovado; **XV.** Apresentar cópia do laudo do Corpo de Bombeiros imediato após a sua emissão ou renovação. **XVI.** Atende a Resolução CEPRAM Nº 3.656 de 25 de agosto de 2006. **XVII.** Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **XVIII.** Manter sempre atualizado o plano passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XX.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades; **XXI.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Fax (077)3494-2124- CEP: 451700-000
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXII. Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente; XXIII.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. **XXIV.** Revitalizar uma canteiro na sede do município. Resolução CONAMA nº 237 de 1997, Art. 19; Art.2º - Fica sob inteira responsabilidade do **POSTO DE COMBUSTIVEL G SETE LTDA** quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 18 de janeiro de 2024.

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------|
| Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH | Presidente do COMMAM | Prefeito Municipal de Tremedal - BA |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



| Licença Ambiental – UNIFICADA (Renovação) | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PORTARIA | Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH | VALIDADE |
| Nº 002/2021 | 27/02/2024 | 16/02/2026 |
| Empresa/Nome: MINERA PREMIUM STONES LTDA Empreendimento: Fazenda Furado da Raposa no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 45.033.502/0002-38 | | |

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder ALETRERAÇÃO DE TITULARIDADE DA LICENÇA UNIFICADA-LU a **MINERA PREMIUM STONES LTDA** inscrita no CNPJ – 45.033.502/0002-38, com sede na Av. Joaquim Ferraz de Araújo, S/N, centro, no município de Tremedal - BA e empreendimento localizado na Fazenda Furado da Raposa na zona Rural de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM nº871.818/2021 sobre as **COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -14°54'01"460/ 41°24'58"750**; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (Granito e Quartzito) com produção de 30.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da

Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à

J. S.
D. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; **III.** A exploração de (Granito e Quartzito) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM processo 871.818/2021, **IV.** Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; **V.** Manter o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; **VIII.** Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental – PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; **IX.** Apresentar a **SEDAMARH** a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 871.818/2021. Prazo: imediatamente após sua renovação; **X.** Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; **XI.** Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação à emissão de ruídos, assim como adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); **XII.** Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; **XIII.** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XIV.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XV.** Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em áreas coletivas, como limpeza e desassoreamento do rio que passa entorno da lavra, bem como a recuperação da mata ciliar do mesmo; **XVI.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na íntegra, o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, frequência anual; **XVII.** Adequar as fileiras de estocagem horizonte – A(solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; **XVIII.** Apresentar projeto e, relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de o armazenamento de água para posterior utilização. (quando couber). Prazo de 30 dias; **XIX.** A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; **XX.** Redimensionar e observar a altura e o local da bota- fora; prazo imediato; **XXI.** Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; **XXII.** Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ates do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme o Plano de Lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a **SEDAMARH**, qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a **SEDAMARH**, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Frequência: anual; **XXV.** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra, relativa ao processo ANM 871.818/2021. Prazo: 90 dias; **XXVI.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** Realizar o isolamento do rio intermitente bem como assegurar sua proteção ambiental realizando o plantio de árvores em sua margem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXX- Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade XXXI- Fica sob inteira responsabilidade da mineradora quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 27 de fevereiro de 2024

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <p><i>[Handwritten Signature]</i> Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Metrícula: 007548 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH</p> | <p><i>[Handwritten Signature]</i> Presidente do COMMAN</p> | <p><i>[Handwritten Signature]</i> Prefeito Municipal de Tremedal - BA</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



| Licença Ambiental - RLO | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PORTARIA | Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH | VALIDADE |
| Nº 003/2024 | 27/02/2024 | 16/02/2026 |
| Empresa/Nome: Mineração Tremedal LTDA- EPP Empreendimento: Fazenda Baixa Do Mel, Zona Rural, no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 07.859.807/0001-23 | | |

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, valida pelo prazo de 02(dois) anos, à Mineração Tremedal LTDA- EPP inscrita no CNPJ – 07.859.807/0001-23, com sede na Fazenda Gruta Mineira, S/N, Zona Rural, no município de Medina- MG e empreendimento localizado na Fazenda Baixa Do Mel, na Zona Rural de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM nº872.343/2010 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -15,058073/ 41,520315; para realizar lavra de Granito destinado ao uso como revestimento, produção bruta de 6.240 toneladas/ano, a se dar em área de 2,0 há, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela SEDAMARH no local do

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



empreendimento sempre que necessário; **III.** A exploração de (Granito) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM processo 872.343/2010. **IV.** Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; **V.** Manter o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; **VIII.** Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental – PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; **IX.** Apresentar a **SEDAMARH** a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 872.343/2010. Prazo: imediatamente após sua renovação; **X.** Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; **XI.** Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação á emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); **XII.** Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; **XIII.** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XIV.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XV. Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em área coletivas, como limpeza e desassoreamento da(s) lagoa(s) que abastece a comunidades de entorno e apoiar semana do meio ambiente;** **XVI.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na íntegra, o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, frequência anual; **XVII.** Adequar as fileiras de estocagem horizonte – A(solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; **XVIII.** Apresentar projeto e, relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de o armazenamento de água para posterior utilização. (quando couber). Prazo de 30 dias; **XIX.** A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; **XX.** Redimensionar e observar a altura e o local da boca- fora; prazo imediato; **XXI.** Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; **XXII.** Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme o Plano de Lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a **SEDAMARH**, qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a **SEDAMARH**, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Frequência: anual; **XXV.** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra, relativa ao processo ANM 872.343/2010. Prazo: 90 dias; **XXVI.** Requerer previamente a **SEDAMARH**, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da **SEDAMARH** e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** Recuperar as vias de acesso à mina e por onde escorrerá o minério das atividades da empresa; **XXX.** Instalar dispositivos de drenagem (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

| Licença Ambiental - UNIFICADA | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PORTARIA | Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH | VALIDADE |
| Nº 004/2024 | 27/02/2024 | 16/02/2026 |
| Empresa/Nome: MINERA PREMIUM STONES LTDA Empreendimento: Fazenda Cachoeira no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 45.033.502/0001-57 | | |

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 18.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA UNIFICADA-LU a MINERA PREMIUM STONES LTDA inscrita no CNPJ – 45.033.502/0001-57, com sede na Rua Deputado Fontinelli, n, 06, APT 101, Sala A, Irmãos Fernandes, no município de Tremedal Barra de São Francisco – ES, CEP: 29.800-00 e empreendimento localizado na Fazenda Cachoeira na zona Rural de Tremedal-BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 870.424/2022 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: - 15°06'42,87"S/ 41°24'30,28"O; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (GRANITO, QUARTZO E FELDSPATO) com produção de 30.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela SEDAMARH no local do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



empreendimento sempre que necessário; III. A exploração de (GRANITO, QUARTZO E FELDSPATO) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM 870.424/2022, IV. Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; V. Manter o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; VI. Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; VII. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; VIII. Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental – PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; IX. Apresentar a SEDAMARH a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 870.424/2022. Prazo: imediatamente após sua renovação; X. Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; XI. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação á emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas,Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e

Jose

Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); **XII. Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias;** **XIII.** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XIV.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XV.** Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em áreas coletivas, como limpeza e desassoreamento de açudes da comunidade; **XVI.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na íntegra, o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, frequência anual; **XVII.** Adequar as fileiras de estocagem horizonte – A (solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; **XVIII.** Apresentar projeto e, relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de o armazenamento de água para posterior utilização. (quando couber). Prazo de 30 dias; **XIX.** A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; **XX.** Redimensionar e observar a altura e o local da bota- fora; prazo imediato; **XXI.** Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; **XXII.** Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme o Plano de Lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a **SEDAMARH**, qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a **SEDAMARH**, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas



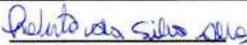
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



encaminhando ao ANM. Frequência: anual; **XXV.** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra, relativa ao processo ANM 870.424/2022. Prazo: 90 dias; **XXVI.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciada; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** Realizar o isolamento do rio intermitente bem como assegurar sua proteção ambiental realizando o plantio de árvores em sua margem. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXX.** Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente; **XXXI.** Fica sob inteira responsabilidade da mineradora quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 27 de fevereiro de 2024

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  Roberto da Silva Alves Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Matrícula: 007549 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH |  Presidente do COMMAN |  Prefeito Municipal de Tremedal - BA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



| Licença Ambiental - UNIFICADA | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PORTARIA | Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH | VALIDADE |
| Nº 005/2024 | 27/02/2024 | 26/02/2026 |
| Empresa/Nome: EDNA CRISTINA NOLASCO DE OLIVEIRA- ME Empreendimento: Fazenda Brejo, na zona Rural de Tremedal- BA . CNPJ: 06.372.245/0001-26 | | |

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA UNIFICADA- LU à **EDNA CRISTINA NOLASCO DE OLIVEIRA- ME** inscrita no CNPJ – 06.372.245/0001-26, com sede na Estrada Belo Campo a Deus Dará, Km 03, município de Belo Campo e empreendimento localizado na Fazenda Brejo, na zona Rural de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM nº871.264/2019 sobre as **COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -14°59'01"740/ 41°17'51"334**; para promover atividades de Extração de Argila, para uso industrial, com produção estimada de 3.693 ton/ano, na área de 1,00 há , mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; III. A exploração de argila está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM processo 871.264/2019 IV. Encaminhar a SEDAMARH, quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas os resultados obtidos; anualmente; V. Realizar a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos em local ambientalmente habilitado; VI. Armazenar a parte orgânica do solo El leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deve ser repostado no terreno. Não estocar e dispor material de terraplanagem nas vertentes, assim como espalhá-los sem os devidos cuidados ambientais; VII. Elaborar e executar programa de Educação Ambiental e Sanitária direcionado aos funcionários da área operacional de lavra; VIII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos, dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; IX. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na Portaria de número 237/01; NRM-02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeira);NRM -12 (Sinalização da Área de Trabalho e de Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais);NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15(Instalações); NRM-17(Topografia de Minas); NRM-19(Disposição de Estéril, Rejeito e Produtos); NRM-20(suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas) ; NRM -22(Proteção ao Trabalhador); X. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPI's adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e emprego. XI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal; XII. Armazenar os óleos combustíveis e lubrificantes em área coberta e impermeabilizada (cimentada) com Abertura no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



entorno do polígonos de canaletas laterais a fim de controle rígido e total do fluxo residual de um sistema de separação e filtragem (óleo/água), caixa coletora, visando evitar a contaminação do solo. Os resíduos gerados deverão ser descartados em local habilitado; **XIII.** Apresentar a SEDAMARH o relatório detalhado de acompanhamento e avaliação com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras concebida, bem como os resultados obtidos; **XIV.** Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículos; **XV.** Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, concomitante aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no PRAD, Roteiros de Caracterização do Empreendimento- RCE, Apresentar Plano de Controle Ambiental (PCA); **XVI.** Implantar e apresentar a SEDAMARH projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes a fim de evitar o carreamento do solo superficial para as partes baixas e conseqüentemente assoreamento nos corpos d'água com abertura de canaletas nas margens internas de baixos níveis topográficos e margens externas de altas cotas topográficas que assegurem controle total nos períodos de intensa pluviosidade; **XVII.** Apresentar a SEDAMARH o título de Registro de Licença outorgado pelo DNPM; **XVIII.** Requerer previamente a SEDAMARH a competente licença cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instância no âmbito Federal, Estadual, Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art.3º- Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XIX.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XX.** Realizar o isolamento do rio intermitente bem como assegurar sua proteção ambiental realizando o plantio de árvores em sua margem. A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXI- Fica sob inteira responsabilidade da mineradora quaisquer danos causados pelo**



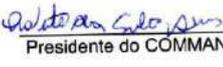
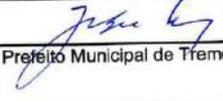
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas; XXII- Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em área coletivas, como limpeza e desassoreamento da(s) lagoa(s) que abastece a comunidades de entorno e apoiar semana do meio ambiente;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 27 de fevereiro de 2024

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  Roberto da Silva Alves Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEDAMARH |  Roberto da Silva Alves Presidente do COMMAN |  José Luiz Prefeito Municipal de Tremedal - BA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



| Licença de Operação – L0 | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PORTARIA | Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH | VALIDADE |
| Nº 006/2021 | 27/02/2024 | 26/02/2025 |
| Empresa/Nome: MAURICIO SILVEIRA EIRELI (POSTO UNIDAS) Empreendimento: no município de Tremedal- BA. CNPJ: 34.979.192/0001-41 | | |

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** ao Posto MAURICIO SILVEIRA EIRELI (POSTO UNIDAS) inscrita no CNPJ- 34.979.192/0001-41 com sede na Av. Joaquim Ferraz de Araújo, no Município de Tremedal – BA, em uma área urbana sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/Long: 14°58'16.73"S/ 14°58'16.73"S-41.41340; para promover atividades do Grupo (E3.4) Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; no município de Tremedal- BA, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso á

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Fax (077)3494-2124- CEP: 451700-000
CNPJ: 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email: sec.agri.tremedal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



zação pela SEDAMARH no Local do empreendimento sempre que necessário; **III.** Encaminhar relatórios anuais de cumprimento das atividades do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; **IV.** Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS; coletando sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e colocá-los para a coleta viço público municipal, ficando expressamente proibido a sua queima. Ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas e previamente autorizada pelo órgão ambiental competente; **V.** Fornecer aos funcionários os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida e fazer cumprir a obrigatoriedade de seu uso; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Implantar e treinar os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de treinamento para funcionários saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de primeiro socorros; **IX.** Disponibilizar os resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva; **XI.** Fazer manutenção sempre que necessário no piso na área de descarga, armazenamento dos combustíveis e ilhas de abastecimento com a manutenção das caneletas ao redor da área impermeabilizada; **XII.** Recolher a areia e óleo da caixa separadora de agia e óleo e fazer a destinação correta; **XIII.** Apresentar a SEDAMARH, quando da renovação de Licença de Operação, o relatório de cumprimentos das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XIV.** Apresentar Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (CESASC) sempre que renovado; **XV.** Apresentar cópia do laudo do Corpo de Bombeiros imediato após a sua emissão ou renovação. **XVI.** Atende a Resolução CEPRAM Nº 3.656 de 25 de agosto de 2006. **XVII.** Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **XVIII.** Manter sempre atualizado o plano passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XX.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades; **XXI.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Fax (077)3494-2124- CEP: 451700-000
CNPJ: 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email: sec.agri.tremedal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXII. Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente;** **XXIII.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONAMA nº 237 de 1997, Art. 19; Art.2º - Fica sob inteira responsabilidade do **MAURICIO SILVEIRA EIRELI (POSTO UNIDAS)** quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 27 de janeiro de 2024.

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Roberto da Silva Alves Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Matrícula: 007549</p> <p><i>Roberto da Silva Alves</i></p> <p>Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH</p> | <p><i>Roberto da Silva Alves</i></p> <p>Presidente do COMMAM</p> | <p><i>Maurício Silveira Eireli</i></p> <p>Prefeito Municipal de Tremedal - BA</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|